



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE À DISTÂNCIA
REALIZADA NA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ANO 2013

Em 30 de setembro de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor, em exercício, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, concluiu a correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 20 de setembro de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 30/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 08 de agosto de 2013, nas páginas 7/8, tornou pública a correção ordinária.

1 INSPEÇÃO CORREICIONAL

O Juiz Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho, adotando-se a modalidade à distância, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, III, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, tendo verificado a regularidade das rotinas e procedimentos, com base nas informações disponibilizadas no sistema informatizado do Tribunal, mediante análise dos autos digitais e dos dados estatísticos referentes a unidade correicionada.

2 COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada acerca da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 199, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 08 de agosto de 2013, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o envio de nenhum *e-mail* ou expediente, de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças, nos feitos dos ritos sumaríssimo e ordinário, ao disposto no artigo 189, II, do CPC (10 dias);

Tal recomendação não foi atendida.

4.2 A observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, no sentido de intimar o Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados em processos em que figura como parte pessoa idosa ou menor;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.3 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 38 processos que se encontram fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 A prolação de sentenças nos 57 (cinquenta e sete) processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que se encontram aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, no prazo improrrogável de 90 dias, e o julgamento imediato dos incidentes processuais que se encontram aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição no item 2.6.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 A observância do disposto no artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos despachos de admissibilidade de recursos endereçados ao Tribunal, analisando expressamente os pressupostos recursais;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 O lançamento no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive os presumidamente pagos em decorrência de acordo, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, mormente os comprovados quando da interposição de recurso, nos termos dos artigos 164 e 171 ambos do PGC;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.2.

4.7 Que a secretaria atente para o disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/1980 e no artigo 186 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de praça e de leilão, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item

5.1.3.

4.8 Cumprimento pela Secretaria das determinações contidas nos artigos 53, inciso I, e 83, § 1º, ambos do PGC, quanto à necessidade de se registrar no SAJ18 o CPF/CNPJ das partes demandadas, quando não constam do cadastro das petições iniciais e são colhidos em audiência, inserindo-os no sistema informatizado;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.4.

4.9 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data-limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), indicados no Relatório da Correição no item 6.2.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o Juiz Corregedor **reiterou**:

5.1.1 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das **sentenças proferidas**, conforme apurado no item 6.2 – 25 do Relatório de Correição. **O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte desta unidade quanto à norma em referência;**

5.1.2 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema Pje-JT** (item 6.2 – 2, 11, 21 e 28 do Relatório de Correição);

5.1.3 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 30 dias para

publicidade do edital, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa – CDA, bem como, nos editais de intimação e de praça e demais publicações, os números das CDAs, conforme o **artigo 185 do PGC** (item 6.2 – 18 e 19 do Relatório de Correição); e

5.1.4 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Juiz Corregedor recomendou:

5.2.1 Que as audiências de tentativa de acordo realizadas perante o Núcleo Permanente de Conciliação tenham como objetivo, único e exclusivo, a conciliação das partes, ainda que convalidadas por magistrado, sendo o comparecimento das partes, em qualquer caso, facultativo. Ao analisar, por amostragem, os processos submetidos ao Núcleo Permanente de Conciliação (item 6.2 – 7 do Relatório de Correição), constatou-se que as partes são notificadas para comparecerem perante o Núcleo Permanente Conciliação para audiência de tentativa de conciliação. Verificou-se, ainda, que as audiências perante o Núcleo Permanente de Conciliação são conduzidas por servidor, sendo que todos os atos são posteriormente convalidados por magistrado. Entretanto, a audiência perante o núcleo é registrada no sistema informatizado de primeiro grau (SAJ18) como audiência inicial (AUINI) e o prazo de entrega da defesa é designado pelo servidor condutor da audiência, ainda que posteriormente ratificado pelo juiz condutor do feito. O Juiz Corregedor concluiu que o procedimento utilizado pela unidade subverte o procedimento previsto nos arts. 843 à 852 e 852-G e 852-H da CLT, ao instituir audiência não prevista em lei com a finalidade de substituir a audiência inicial, alterando-se, inclusive, o momento da apresentação da defesa, que, no particular, encontra também expressa disciplina no artigo 22 da Resolução nº 94 do CSJT, que instituiu o Pje-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho. No referido ato normativo, a apresentação da defesa deve ser feita **“até antes da audiência”**, sem prescindir da presença do advogado àquele ato processual. A audiência para tentativa de conciliação pode e deve ocorrer no 1º grau de jurisdição, especialmente pela sua capital importância antecipatória de prestação jurisdicional e consagração do juiz como pacificador social e não somente aplicador da lei, mas isso somente deve preceder o rito processual disciplinado em lei, e nunca, substituí-lo. Não se vislumbra, com o procedimento em análise, qualquer benefício com a audiência para tentativa de conciliação; ao revés, tem implicado o retardamento da prestação jurisdicional, com a apresentação de defesa em momento posterior, situação que poderia ser evitada se tal audiência fosse simplesmente tratada como audiência inicial,

conforme previsto em lei. O Juiz Corregedor registrou ainda que, especificamente nos processos 10566-04/2013, 10179-86/2013, 10267-27/2013, após a audiência de tentativa de conciliação, foi designada audiência de instrução, e não audiência inicial, razão pela qual recomendou: **1) Que seja lançado no sistema SAJ18, nas audiências perante o Núcleo Permanente de Conciliação, o movimento "ATC"; 2) Que, frustrada a conciliação, seja designada audiência una/inicial, conforme o caso e 3) que a unidade se abstenha de alterar o rito processual trabalhista, no que se refere ao momento de entrega da defesa.**

5.2.2 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, no **artigo 177, § 3º do PGC**, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme apurado no item 6.2 – 4 e 20 do Relatório de Correição;

5.2.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 – 31 do Relatório de Correição, bem como o julgamento imediato dos incidentes processuais pendentes, conforme apurado no item 2.6.5 do Relatório de Correição;

5.2.4 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item 6.2 – 22 do Relatório de Correição;

5.2.5 Que a Vara do Trabalho regularize os 127 processos que, em 30/09/2013, se encontravam com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo há mais de dois dias, em desconformidade com o disposto no **art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013**, respeitando, doravante, o prazo a que alude o parágrafo único do referido dispositivo. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **10 (dez) dias**, as providências adotadas.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2013

Meta 1 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a agosto, foi constatado que a unidade

correicionada alcançou o percentual de solução de 88,52% dos processos recebidos no período, razão pela qual o Juiz Corregedor considerou plenamente possível o cumprimento desta meta, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval, razão pela qual encareceu à Excelentíssima Juíza Titular que envide os esforços necessários para o atingimento dessa meta.

Meta 2 – Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

A unidade não possui processo pendente de solução distribuído no ano de 2009, razão pela qual o Juiz Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 13 – Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **622** execuções nos meses de janeiro a agosto de 2011 contra **213** execuções no período de janeiro a agosto deste ano, tendo havido, portanto, um **decréscimo de 65,76%** no número de execuções encerradas. Em relação ao último período correicionado, houve um **aumento de 19,69%** no quantitativo de processos que tramitam na fase de execução (1300 para 1556), razão pela qual o Juiz Corregedor pediu especial atenção à Excelentíssima Juíza Titular dessa unidade em relação aos processos em trâmite na fase executória, tendo ressaltado, inclusive, que a unidade inspecionada possui uma taxa de congestionamento na fase executória acima da média regional (75% e 61%, respectivamente). A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, designação de pauta especial para tentativa de conciliação, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Juiz Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, com a eficiente entrega da prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Registrou cumprimentos e elogios às Excelentíssimas Juízas que atuam nesta unidade, Cleuza Gonçalves Lopes, Juíza Titular, Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza Auxiliar Volante, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta correicional, foi de 45%, abaixo da média regional, que é de 47%, pelo que o Juiz Corregedor exorta as juízas que atuam nesta Vara do trabalho a continuarem adotando medidas que

estimulem as conciliações, especialmente na fase executória.

Registra-se, que nesta unidade a taxa de congestionamento na fase de execução é de 75%, ficando bem acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 61%, razão pela qual foi ressaltada, uma vez mais, a importância da realização de pauta semanal para tentativa de conciliação nos processos que tramitam na fase executória e utilização sistemática de todos os convênios à disposição do Tribunal, conforme art. 159 do PGC, como medidas eficazes para diminuição da taxa de congestionamento respectiva, bem como para o atendimento da Meta 13 do CNJ.

Solicitou especial atenção das Excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Corregedor sugeriu, ainda, que as Excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

Em relação aos prazos médios dos processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário (prazos para audiência inicial e entrega da prestação jurisdicional no sumaríssimo e prazos para prolação de sentença em ambos os ritos), constantes do Relatório de Correição, e que superam o limite legal, o Juiz Corregedor fez constar as seguintes observações **a)** A unidade correicionada, assim como todas as Varas do Trabalho de Goiânia, a despeito de possuírem movimentação processual estimada em **2000 processos/ano**, não contavam, desde o início deste exercício, com um juiz auxiliar fixo, em razão da instalação de 10 novas Varas do Trabalho no Estado, sem que houvesse o respectivo incremento no quadro de juízes substitutos deste Tribunal, situação que somente foi corrigida a partir de hoje, com a lotação de 17 novos juízes substitutos recentemente empossados, o que viabilizou a devolução do juiz auxiliar fixo para todas as Varas do Trabalho da Capital; **b)** A produção da 9ª Vara do Trabalho, não obstante o que já foi dito no item anterior, foi de 71%, considerando o resíduo dos anos anteriores. Para fins de aferição da Meta 1 do CNJ (julgar mais processos do que aqueles distribuídos no ano), o resultado parcial apurado para esta unidade, considerando o período de janeiro a agosto, foi de **88,52%**; **c)** A recente instalação do PJe-JT mudou substancialmente a rotina da Vara do Trabalho, exigindo treinamento para magistrados e servidores, além de apresentar inúmeras inconsistências, que motivaram, inclusive, a apresentação de novas versões do sistema. Estas inconsistências, aliadas que foi exposto no item “a”, certamente contribuíram para que não fossem alcançados resultados mais satisfatórios, não havendo como

responsabilizar a Juíza Titular desta unidade por tais acontecimentos, até mesmo porque, a despeito deles, manteve regular a entrega da prestação jurisdicional, com uma produção satisfatória.

Ressaltou, ainda, a importância do cadastramento no **Banco de Penhoras**, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, e a adoção das providências necessárias, a cargo da secretaria, para o fiel cumprimento do **Provimento SCR 3/2013**.

Registrou, também, cumprimentos ao Diretor de Secretaria, Edmilson Araújo Gomes, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações e reiterações constantes desta ata.

A seguir, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Vice-Presidente e Corregedor em exercício do TRT da 18ª Região